

▪ **Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**

**DECISÃO DO PREGOEIRO: PROCEDE**

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 002359/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000014/2022  
ID CIDADES: 2022.071E0700001.02.0020

RECORRENTE: MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA (CNPJ nº 39.319.837/0002-30);

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 0014/2022, para Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos de Informática e Rede, conforme as condições estabelecidas no Anexo I do Edital.

**I - DA PRELIMINAR**

Em sede de admissibilidade, foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, fundamentação, pedido de provimento ao recurso, reconsideração das exigências, tempestividade, e interesse processual, conforme comprovam os documentos colacionados ao Processo de Licitação já identificado, pelo que se passa à análise de suas alegações.

Foi concedido o prazo de 03 (três) dias para protocolar as razões do recurso, ficando os licitantes notificados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começaram a contar do término do prazo da recorrente, informado no sistema do ComprasNet.

**II – DOS FATOS**

A Recorrente é licitante do Pregão Eletrônico nº 014/2022 e participou da sessão pública com abertura que ocorreu no dia 17 de agosto de 2022 ofertando lances.

Após a fase de credenciamento, análise das propostas as empresas foram habilitadas.

Irresignada, a Recorrente apresentou a intenção de recurso, bem como o presente recurso alegando ilegalidade na decisão que classificou empresa, alegando que " A IMPRESSORA DCP-1602 NÃO POSSUI CONEXÃO WIRELLES, A MEMORIA É DE APENAS 16MB QUANTO NO EDITAL SOLICITA 32 MB, A SUA VELOCIDADE É DE 20 PPM QUANTO NO EDITAL PEDE-SE 30 PPM".

**III – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE**

Alega, resumidamente, e após requer que:

a) Primando pelos princípios da vinculação ao edital, isonomia e, sobretudo, da legalidade, requer a recusa da proposta ora vencedora, pelo desatendimento às especificações exigidas no edital.

**IV – DA ANÁLISE DO RECURSO**

Inicialmente cumpre destacar que a licitação é condicionada aos princípios básicos que regem a Lei 8.666/93 e a Constituição Federal 1988.

Analisando o mérito recursal, temos, antes que analisar alguns preceitos e princípios.

Segundo Hely Lopes Meirelles, "licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Como procedimento, desenvolve-se através de uma sucessão ordenada de atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, o que propicia igual oportunidade a todos os interessados e atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos".

Já a Constituição Federal prevê no seu art. 37, XXI, o princípio da obrigatoriedade da licitação. Isto significa que, ressalvados os casos especificados na legislação, obras, serviços, compras e alienações só poderão ser contratados mediante prévia licitação pública, de modo a assegurar igualdade de condições a todos (Princípio da Isonomia).

Já o Artigo 3º da Lei 8666/93, traz em seu bojo, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Em análise ao mérito do recurso apresentado pela recorrente, temos que a premissa é a desclassificação da empresa por apresentar na proposta impressora inferior ao solicitado em Edital, sendo as características solicitadas de velocidade máxima de até 30 ppm, memória padrão de 32MB e Wireless 802.11b/g/n, e foi apresentada pela empresa HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI impressora de velocidade máxima de 20 ppm, memória de 16MB e não possui conexão Wirelless, não atendendo às especificações solicitado no Anexo I do Edital.

Antes de prosseguirmos é necessário informar que a empresa provisoriamente vencedora no respectivo item objeto deste recurso é a empresa HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ nº 40.689.972/0001-50).

Diante da análise realizado e em catálogo da impressora Multifuncional Brother Laser DCP-1602, ofertada pela empresa HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI, é nítido que o item ofertado é incompatível com as especificações do Edital.

Considerando que, não foi apresentada contrarrazões e portanto não demonstrado que o item oferecido atende ao objeto licitado, as razões de recurso apresentado pela empresa MINAS SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO LTDA merece prosperar, uma vez que a proposta não atende as especificações do Edital.

**VI – DA DECISÃO**

Desta forma, recebo o recurso interposto, dele conheço porque tempestivo, para no mérito DAR PROVIMENTO, sendo assim não mantenho a classificação e habilitação da empresa HYPER TECHNOLOGIES COMERCIO DE INFORMATICA E SERVIÇOS EIRELI, procedendo então à convocação da próxima licitante melhor classificada.

Assim, remeto o presente à autoridade superior para sua análise, consideração e decisão do Recurso Administrativo

em pauta.  
Vargem Alta/ES, 05 de setembro de 2022.

Erielle de Lima Nascimento  
Pregoeira Municipal

**Fechar**